

4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 88/2022**

#### Sumário:

Autoriza a cessão da posição contratual de concessionária, detida pela sociedade «Escala Constante, Lda.», no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado a 20 de dezembro de 2016, para a sociedade denominada Smilemachine - Unipessoal Lda.

#### Texto:

##### Resolução n.º 88/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da então designada Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, enquanto concedente, e a sociedade «Escala Constante, Lda.», na condição de concessionária, celebraram, no dia 20 de dezembro de 2016, o contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal;

Considerando que, mediante a Resolução n.º 157/2020, do Conselho do Governo, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 63, de 3 de abril, foi autorizada a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e celebrado o respetivo contrato a 7 de abril de 2020;

Considerando que a identificada concessionária requereu autorização para a cessão da sua posição contratual no referido contrato à sociedade «Smilemachine - Unipessoal Lda.», apresentando, para o efeito, os documentos de habilitação relativos à potencial cessionária que foram exigidos à adjudicatária na fase de formação do contrato em causa, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal prevê na sua cláusula 11.ª a possibilidade de transmissão da concessão desde que consentida previamente pela concedente;

Considerando que não se configura nenhuma das situações previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, que determina os limites legais à cessão da posição contratual;

Considerando que a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pela concessionária não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas do concedente, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato;

Considerando que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de 27 de janeiro de 2022, foi prestado consentimento à cessão da posição contratual requerida;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças emitiu parecer favorável à mencionada cessão da posição contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar a cessão da posição contratual de concessionária, detida pela sociedade «Escala Constante, Lda.», no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado a 20 de dezembro de 2016, para a sociedade «Smilemachine - Unipessoal Lda.»;
2. Condicionar o início da produção de efeitos da autorização referida no número anterior à prestação da caução por parte da cessionária, no valor 6.210,96 EUR (seis mil duzentos e dez euros e noventa e seis cêntimos), correspondente a 2% do valor da renda mensal, com exclusão do IVA, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, que assume com a celebração do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2022**

#### Sumário:

Declara a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022.

#### Texto:

##### Resolução n.º 89/2022

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da RAM;

Considerando que as autoridades de saúde asseguram a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública, competindo-lhes ainda, a vigilância das decisões dos órgãos e serviços operativos do Estado em matéria de saúde pública;

Considerando que as determinações do Governo Regional são precedidas de parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, 3.º suplemento, de 31 de janeiro de 2022, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, suplemento, de 3 de fevereiro de 2022, foi declarada a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos até às 23:59 horas do dia 28 de fevereiro de 2022;

Considerando que incumbe ao Governo Regional definir e reajustar as medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública e que a presente situação epidemiológica justifica a necessidade do Governo Regional declarar novamente a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.os 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/2021/M, de 21 de dezembro, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1 - Declarar a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022, cujas medidas compreendidas no âmbito material constam do texto da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, 3.º suplemento, de 31 de janeiro de 2022, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, suplemento, de 3 de fevereiro de 2022, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.
- 2 - A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde estabelecidas no âmbito da presente Resolução faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- 3 - O incumprimento da obrigação estabelecida no número 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, 3.º suplemento, de 31 de janeiro de 2022, na redação dada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, suplemento, de 3 de fevereiro de 2022, constitui contra-ordenação em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por decreto que regulamente a declaração do estado de emergência e dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade.
- 4 - Determinar que a execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
- 5 - O regime estabelecido na presente Resolução está sujeito a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso ocorra a modificação das circunstâncias que fundamentam a sua determinação.
- 6 - A presente Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 e mantém-se em vigor até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque